

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

1997 / 1998

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados nas Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, denominada simplesmente FENTECT, CGC 03.659.034/0001-80, sediada em Brasília-DF, ajustam, entre si, o seguinte:

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais empregados da ECT, regularmente eleitos e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às suas dependências para o trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do Artigo 5º, § Único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) Nos Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs as visitas terão duração de, no máximo, 20 minutos, contados a partir do início da jornada de trabalho dos carteiros.
- b) Nas Agências da ECT, as visitas deverão ocorrer após às 17 horas, ficando, no entanto, subordinadas a prévio entendimento para conciliação dos horários das referidas visitas, de modo a não prejudicar o serviço.
- c) Nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição.
- d) Sendo do interesse do dirigente sindical, a chefia garantirá espaço e tempo de 20 minutos para contatos com empregados na unidade.
- e) Cada visita deverá ser realizada, no máximo, por 2 dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as restrições do caput desta cláusula.

§ 1º - As visitas a quaisquer das dependências da ECT deverão ser comunicadas ao ARSIN com 48 horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários correspondentes.

ACE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998



§ 2º - Os casos omissos poderão ser tratados, a qualquer tempo, pelas entidades sindicais e as respectivas Diretorias Regionais, sem prejuízo do fixado neste Acordo.

Cláusula 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 dias, não consecutivos, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 6 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários posteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por força de determinação do Tribunal de Contas da União que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), a ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável de forma parcelada, somente para os empregados admitidos até 26.08.87.

Parágrafo Único - O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião do seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao início da fruição das férias.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT continuará pagando, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Considera-se horário noturno para os fins desta cláusula o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997/1998



Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

Cláusula 07 - ANOTAÇÕES NA CTPS RELATIVAS A ATIVIDADES COMISSIONADAS

Sempre que a ECT, através de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades comissionadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados, continuará a ser efetuado o registro de tal designação na CTPS do empregado.

Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30.11.96, que, em 1998, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/98 e 25% na de junho/98, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/98; os 50% restantes serão pagos até 20 de dezembro de 1998.

Cláusula 09 - ANUÊNIOS

O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1º - Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

APR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998



§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

Cláusula 10 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR/ODONTOLÓGICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, estendendo este benefício

aos cônjuges ou companheiros, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário-base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%;

RS-17 até RS-32 - 15%;

RS-33 até RS-65 - 20%.

§ 1º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados

§ 2º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

§ 3º - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

Cláusula 11 - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT continuará atuando junto ao INSS, no sentido de viabilizar a celebração de convênio para o pagamento do auxílio doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo que a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

Cláusula 12 - AUXÍLIO PARA OS FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A partir da data da vigência deste Acordo, a ECT continuará reembolsando aos empregados cujos filhos, sem qualquer limite de idade, sejam dependentes de cuidados especiais (filhos excepcionais), as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1997/1998



a) Entendem-se como recursos especializados, para os efeitos desta cláusula, os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais.

b) A ECT prosseguirá no reembolso das despesas com recursos especializados, assim como a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, após análise do Serviço Social da Diretoria Regional.

c) O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde a 80% do somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 180,00 em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

Cláusula 13 - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT continuará fornecendo cesta básica de alimentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções, vigentes desde 01/01/94:

a) 10% para os empregados ocupantes de cargos de Nível Básico;

b) 20% para os empregados ocupantes de cargos de Nível Médio/Técnico;

c) 30% para os empregados ocupantes de cargos de Nível Superior.

§ 1º - O fornecimento e a distribuição das cestas poderão ser regionalizados, assim como a composição dos produtos, desde que não se altere o valor final da cesta.

§ 2º - As representações dos empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar à ECT considerações sobre a qualidade dos produtos da cesta básica, cabendo à Empresa adotar as providências necessárias junto aos fornecedores.

§ 3º - A ECT poderá fornecer aos empregados, a título excepcional e em caráter provisório, em substituição à cesta básica, vale-cesta em valor equivalente.

Cláusula 14 - CIPA

Os critérios para a composição das CIPAs obedecerão as disposições da legislação específica.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998

**Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 16 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem frequentar os empregados, por interesse e determinação da ECT, deverão realizar-se no horário de serviço, caso contrário implicarão em pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, se for do interesse do empregado, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de atividade.

Cláusula 17 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT procederá ao desconto assistencial, na folha de pagamento dos empregados, na forma e condições previstas na legislação vigente.

§ 1º - Para que se verifique tal desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais e as datas do desconto assistencial, até 20 dias antes da data de pagamento correspondente.

§ 2º - A ECT colocará à disposição das entidades sindicais interessadas relação nominal dos empregados que se opuserem ao desconto assistencial referido nesta cláusula.

§ 3º - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada até 20 dias antes do pagamento correspondente ao mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

Cláusula 18 - DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

A ECT assegurará ao dirigente e ao delegado sindical que não serão demitidos, com ou sem justa causa, nem punidos, sem que os fatos motivadores da falta sejam previamente apurados, mediante processo administrativo próprio, ficando assegurado amplo direito de defesa, com a devida assistência da entidade sindical de sua base territorial.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998



Parágrafo Único - A ECT notificará a entidade sindical, com a devida antecedência, dos fatos e atos administrativos que tenham o dirigente ou o delegado sindical como protagonistas.

Cláusula 19 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

A ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV (a interesse deste) para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, sendo, também, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT, quando solicitada pelo Sindicato, fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido.

Cláusula 21 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Parágrafo Único - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo ao empregado.

Cláusula 22 - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT, na forma da CLT, continuará assegurando à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

Parágrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecido nesta cláusula.

Cláusula 23 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998

**Cláusula 24 - GRATIFICAÇÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE**

A gratificação de produtividade, em função do resultado, continuará obedecendo o critério trimestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições:

- a) Não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência.
- b) Não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional, ficando assegurado que, após a conclusão da apuração, se constatada ausência de culpa ou falta que implique em punição por advertência, será efetuado o pagamento devido ao empregado.
- c) Não apresentarem mais de 15 dias de ausência ou afastamento, mesmo quando considerados de efetivo exercício, qualquer que seja o motivo, exceto férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, licença-gestante, licença-paternidade, nojo, gala, doação de sangue ou quando se tratar de afastamento remunerado de membros de Diretoria do Sindicato, inclusive as liberações admitidas por lei, o período de requisição/cessão para outros órgãos públicos, ou de Federação de Sindicatos de Empregados da ECT, e o período de afastamento destinado à promoção da campanha eleitoral para cargos públicos eletivos na forma da legislação vigente.

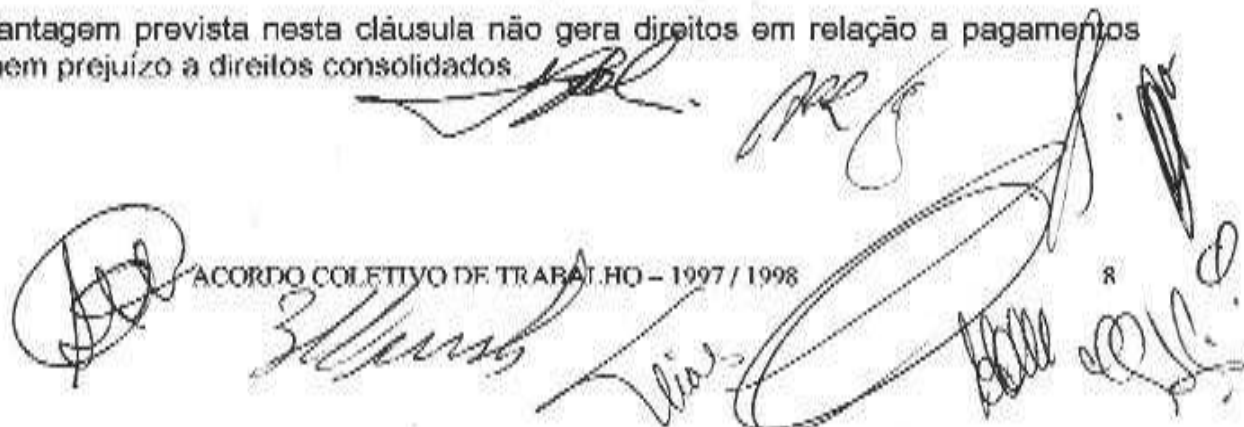
Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta cláusula terá vigência até a implantação da participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, cujas negociações específicas estão previstas para realização durante o ano corrente.

Cláusula 25 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT manterá a concessão aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de Categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 45,60.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997/1998

**Cláusula 26 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas mensalmente, na forma do disposto pela Cláusula 33 (Pagamento de Salários), mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único - As horas e/ou fração de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período usado para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

Cláusula 27 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

Cláusula 28 - ITENS OPERACIONAIS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT descentralizará a responsabilidade pelo suprimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros, sem prejuízo dos prazos e contratos hoje em vigor.

Cláusula 29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT manterá a liberação de 2 empregados por Sindicato e 7 para a FENTECT, comprovada e regularmente eleitos (através de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º - A liberação de que trata esta cláusula será válida a partir da data de assinatura do presente acordo até 31 de julho de 1998, prazo final de sua vigência, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que, eventualmente, venham a ser constituídas no período de 01/08/97 a 31/07/98.

§ 2º - Independentemente da liberação prevista nesta cláusula, a ECT abonará 01 dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 08 membros da diretoria, comprovadamente eleita, de cada uma das representações sindicais, para participação conjunta em suas respectivas reuniões, desde que solicitado com antecedência de 72 horas e que a citada liberação não atinja mais de 01 dirigente sindical subordinado à mesma chefia imediata.

§ 3º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser requerida ou comunicada, por escrito, conforme o caso, ao DERSIN (se da FENTECT) ou ao ARSIN (se dos respectivos sindicatos), com 72 horas de antecedência, para o atendimento correspondente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998





Cláusula 30 - LICENÇA-ADOÇÃO

Continuarão sendo concedidos 60 dias corridos, a título de licença-adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 15 meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

Cláusula 31 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT prosseguirá arcando, provisoriamente, com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a ressarcir à ECT o valor da multa, devidamente atualizado pela variação da UFIR ou outro indexador que venha a substituí-lo.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonerar-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

Cláusula 32 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a legislação permitir.

Cláusula 33 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários continuarão sendo pagos, na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT, no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 34 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do dia de serviço deste.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997/1998

10

**Cláusula 35 - PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A ECT manterá seu calendário de férias, fixando como período concessivo o que ocorre entre os dias 5 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de janeiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

Parágrafo Único - Excetuam-se os meses de novembro e dezembro devido ao movimento de final de ano. Para estes meses as regras atenderão às necessidades operacionais.

Cláusula 36 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado da ECT, indicado pelo seu sindicato, tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Licitação - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei.

Cláusula 37 - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A ECT continuará concedendo, na vigência do presente Acordo, progressão por tempo de serviço correspondente a uma referência salarial, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários vigente, para os empregados que venham a completar 29 anos (se do sexo feminino) e 34 anos (se do sexo masculino) de efetivo exercício nos Correios (DCT/ECT), exceto se o empregado(a) estiver enquadrado(a) na última referência salarial prevista para seu cargo.

§ 1º - O disposto nesta cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir da data de apresentação do requerimento do benefício pelo empregado, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Os efeitos desta cláusula não alcançam os ex-empregados que se aposentaram em data anterior a 1º de janeiro de 1996.

§ 3º - Os empregados da Empresa que completaram o tempo previsto nesta cláusula, durante os anos de 1995 e 1996, que ainda não requereram o aludido benefício, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, observado o disposto no § 1º desta cláusula.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998

**Cláusula 38 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Cláusula 39 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais signatárias do presente Acordo instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

Cláusula 40 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa, na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, assegurará a readaptação de seus empregados.

Cláusula 41 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 1997, será concedido reajuste de 5%, correspondente a uma Referência Salarial, calculado sobre o salário-base de cada empregado ocupante dos seguintes cargos:

- Carteiro • Motorista • Atendente Comercial • Operador de Triagem e Transbordo • Operador de Telecomunicações • Monitor Postal • Monitor Telegráfico • Oficial de Manutenção Eletromecânica • Oficial de Manutenção Predial • Operador de Sistemas de Informática • Oficial de Artes Gráficas • Técnico em Segurança do Trabalho • Telegrafista •



Desenhista • Auxiliar de Enfermagem • Desenhista Projetista • Auxiliar de Enfermagem do Trabalho • Editor de TV e Vídeo • Programador de Computador • Operador de Transcrição de Dados • Radiotelegrafista • Fotógrafo • Supervisor de Mecânica de Veículo • Ascensorista • Vigilante • Auxiliar de Mecânica • Auxiliar de Artes Gráficas • Auxiliar de Manutenção • Auxiliar Instalador de Linhas • Auxiliar de Serviços Postais • Servente • Auxiliar de Serviços Administrativos • Técnico de Mecânica Equipamentos Triagem Automática • Técnico de Teleimpressores I • Técnico de Teleimpressores II • Operador de Máquinas Convencionais • Agente Postal • Lavador-Lubrificador • Supervisor Postal I • e Supervisor Telegráfico.

§ 1º - Será concedido abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os empregados admitidos na Empresa até 31 de julho de 1997, mediante único pagamento sete dias úteis após a assinatura do presente acordo e que se encontrarem em efetivo exercício na data de tal pagamento.

§ 2º - Os empregados que, por qualquer motivo, estiverem afastados do serviço, receberão o abono na data do pagamento correspondente ao seu retorno ao trabalho.

Cláusula 42 - REEMBOLSO-CRECHE

O reembolso-creche continuará sendo pago às empregadas pela ECT, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente legal completar 07 anos de idade.

§ 1º - A partir da vigência deste Acordo, a responsabilidade da ECT pelo pagamento previsto nesta cláusula, respeitadas as condições do respectivo documento básico, terá por limite máximo a quantia correspondente a R\$ 135,00.

§ 2º - O direito é extensivo ao empregado que seja viúvo ou separado judicialmente e que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

Cláusula 43 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço (ponto) será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998

**Cláusula 44 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

A ECT compromete-se a descontar em folha de pagamento dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, através das Atas de Assembléias que as autorizarem.

Parágrafo Único - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no terceiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

Cláusula 45 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT compromete-se a realizar campanhas de saúde preventiva, abordando prioritariamente os temas relacionados à saúde do empregado e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo Único - A ECT possibilitará a todas as empregadas o acesso aos exames preventivos do câncer da mama e do útero, segundo os critérios médicos vigentes.

Cláusula 46 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

Cláusula 47 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso, o pagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.



§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela Cláusula 33 (Pagamento de Salários).

§ 2º - O empregado poderá trocar o dia trabalhado na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

Cláusula 48 - TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente.

Cláusula 49 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT compromete-se a promover estudos regionais visando ao fornecimento de transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em cujas localidades não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

Cláusula 50 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

a) cinco por cento para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.

b) dez por cento para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.

c) quinze por cento para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º - O valor facial do benefício será de R\$ 7,50.

§ 2º - No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.

§ 3º - A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário do vale-alimentação, sem afetar o valor total do benefício.

ARR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997 / 1998

15



§ 4º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmitta e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

Cláusula 51 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 1997 a 31 de julho de 1998.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 1997.

PELA ECT:

RENZO DINO BERGENTE ROSSA
Presidente

ALCEU ROQUE RECH
Diretor de Recursos Humanos

JOSE CORRÊA GOMES
Subchefe do Depto. Relações Sindicais

PELA FENTECT:

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

CREMILTON ALVES

SEBASTIÃO RODRIGUES DA CRUZ

EDILSON PEREIRA NERY

JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA

ELIAS DA COSTA COELHO

URBANO DA CUNHA

CLAUDIO SANTOS - OAB/DF 10.081